

Despacho n.º 138/GM/90

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 23.º e 41.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, a licenciada Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, chefe de Divisão de Estudos Técnicos e Prevenção da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como coordenadora-adjunta da Equipa criada pelo Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro, em regime de comissão de serviço pelo período de 12 meses.

Dado o interesse público do Projecto, aplica-se à presente nomeação o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, atendendo às alterações introduzidas pela Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, e de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 20 de Outubro de 1990, a comissão administrativa do fundo permanente atribuído por Despacho n.º 3/SAAE/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro, passa a ter a seguinte constituição:

Dr. Eduardo Henriques Esteves das Neves, chefe do Gabinete;

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, secretária deste Gabinete;

Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes, técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 29 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo Henriques Esteves das Neves*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 45/SASAS/90

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Saúde, licenciado Júlio Pereira dos Reis, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para conceder a autorização de harmonia com o re-

gime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a exportação e importação das mercadorias constantes do grupo H do anexo B daquele diploma, com excepção dos produtos constantes da lista anexa ao Decreto n.º 46 371, de 26 de Junho de 1965.

2. Dos actos praticados no uso da subdelegação agora conferida, cabe recurso hierárquico necessário.

3. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Saúde entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data da entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 19 de Outubro de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 29 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 31/SAS/90

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 195/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau (FSM), no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), no comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), no comandante do Corpo de Bombeiros (CB) e no director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), as seguintes competências:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, excepto para o segundo-comandante das FSM e ESFSM;

2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos dos artigos 39.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, excepto para o segundo-comandante das FSM e director da ESFSM;

3. Conceder as férias e licenças legais para serem gozadas em Portugal, Macau e estrangeiro;

4. À prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, só para o comandante da PSP, excepto para nacionais não chineses;

5. À prática dos actos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 2 de Agosto;

6. Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

7. Decidir todos os pedidos relativos à entrada, trânsito e permanência de estrangeiros no Território, só para o comandante da PSP;

8. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Administração do Território;

9. Conceder autorização para a importação de armas e munições e de pólvoras e explosivos, de harmonia com o regime